

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAEIS

LEI Nº 1.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Dispõe sobre a medição do consumo de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHAEIS:

Faço saber qua a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sempre que considerar conveniente, o Poder Executivo determinará a medição do consumo de água, através da instalação de hidrômetros.

Art. 2º - A colocação do aparelho medidor do consumo será precedida da instalação de padrão aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º - Instalado o hidrômetro, terá o consumidor direito ao consumo de quinze metros cúbicos (15 m^3) mensais de água, mediante o pagamento da tarifa e taxas adicionais correntias.

Parágrafo único - Pelo excesso dispendido, será cobrada a quantia de setenta centavos por metro cúbico (Cr.\$.. $0,70 / \text{m}^3$), incidentes as taxas usuais sobre o montante respectivo.

Art. 4º - O padrão, o hidrômetro e os serviços de sua instalação serão cobrados do consumidor mediante inclusão na conta mensal d'água, em cinco (5), dez (10) ou quinze (15) prestações iguais e sucessivas, conforme a categoria do consumidor, a critério da Municipalidade.

Art. 5º - Fica o consumidor obrigado pela guarda e conservação do padrão e do hidrômetro, respondendo por quaisquer danos ou avarias que os mesmos apresentarem.

Parágrafo único - Qualquer tentativa de viciar por qualquer forma ou de imprestabilizar o aparelho medidor do consumo, tornando-o insuficiente ou inadequado à sua finalidade, importará na cominação de multa equivalente a um (1) '

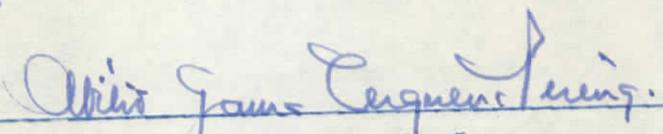
uma só vez, por inclusão na conta mensal de tarifa.

Art. 6º - Todos os proprietários inquilinos ou ocupantes a qualquer título de prédios da cidade e das vilas situados em vias públicas dotadas de rede d'água, pagarão a tarifa respectiva.

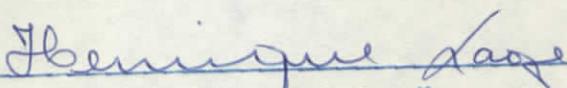
Art. 7º - A falta de pagamento da conta mensal d'água até o décimo dia útil do mes seguinte ao vencido acarretará o corte da ligação, cujo restabelecimento dependerá de requerimento, de vistoria das instalações e de prévio pagamento da taxa de religação, que passa a ser de dez cruzeiros - (Cr.\$ 10,00), cobrada por novas ligações a taxa de vinte cruzeiros (Cr.\$ 20,00) e um cruzeiro (Cr.\$ 1,00) por mes de taxa de Conservação de Ramal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário "ad hoc"